



EMENDA MODIFICATIVA N.º 021 AO PROJETO DE LEI N.º 21/2020

Modifica-se o Parágrafo Único do Art. 1.º do Projeto de Lei 21/2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A revisão da remuneração de que trata o caput estende-se aos servidores inativos, aos pensionistas, aos servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, não sendo aplicável aos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal.”

Plenário Elísio Felipe Reyder, 30 de março de 2020.


CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 30.03.2020
SECRETARIA GERAL
12-10


Avelino Ribeiro da Cruz
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em que pese o Projeto de Lei ser de iniciativa privativa do chefe do executivo municipal e que a Constituição Federal veda emendas ao projeto que eleve os gastos do poder público conforme art. 63, a emenda aqui apresentada retira do Projeto de Lei 021/2020 a concessão de “revisão geral anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)” dos Agentes Políticos do Executivo Municipal, qual sejam: prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

O ajuste anual dos agentes políticos é previsto na Constituição Federal, no art. 37, X e XI. Sabe-se que esse ajuste não é poder vinculante do chefe do Executivo, mas discricionário, ou seja, o chefe do Poder Executivo, dentro das possibilidades orçamentárias, pode ou não enviar proposição à Câmara Municipal concedendo esse reajuste.

Assim, a emenda modificativa ao Projeto de Lei 021/2020 deve prosseguir ao plenário desta Casa para aprovação dos nobres Edis, pois retira os Agentes Políticos da revisão geral anual e garante aos demais servidores públicos do Executivo Municipal a revisão anual geral e reajuste propostos.

Gabinete Vereador Avelino Ribeiro da Cruz

Fone: (31)3829-1218 – 4.º andar – Sala 411 – vereadoravelinocruz@gmail.com
Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - CEP: 35160-011 - Ipatinga -MG